



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

PROTOCOLO

MENSAGEM AO ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 30 DE MARÇO DE 2026.

Nº 006, DE 30 DE MARÇO DE 2026
Ref. 301031246
Rafaela Dutra dos Santos da Silva
Sec. Adm. da Câmara Municipal de Ibaíti
SECRETÁRIO

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as) da Câmara Municipal de Ibaíti.

Encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis, o Anteprojeto de Lei Complementar nº 006 de 30 de março de 2026, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1277 de 12 de agosto de 2025.

Justificativa

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Anteprojeto de Lei que propõe alterações na Lei Municipal nº 1.277, de 12 de agosto de 2025, a qual instituiu o benefício denominado Vale-Alimentação aos servidores públicos municipais.

A presente iniciativa tem como finalidade primordial o aperfeiçoamento da legislação vigente, promovendo maior clareza, justiça e equilíbrio na concessão do benefício, de modo a assegurar sua adequada aplicação.

Inicialmente, a proposta visa atualizar e disciplinar de forma mais precisa o critério de concessão do benefício, especialmente no que se refere ao limite remuneratório estabelecido, prevendo expressamente sua revisão anual, em consonância com o índice oficial de revisão geral dos servidores públicos municipais. Tal medida busca evitar a defasagem do valor ao longo do tempo, garantindo a efetividade da política pública de valorização do servidor.

Além disso, a alteração do artigo 6º tem por objetivo estabelecer critérios objetivos e proporcionais relacionados à assiduidade do servidor, diferenciando, de forma equilibrada, as hipóteses de faltas justificadas e injustificadas.

No caso das faltas injustificadas, a proposta mantém rigor compatível com o interesse público, prevendo a perda do benefício no mês de referência, como forma de incentivar a regularidade no cumprimento das jornadas de trabalho.

Por outro lado, quanto às faltas justificadas, o texto propõe uma sistemática mais justa e proporcional, estabelecendo percentuais de redução do benefício conforme a quantidade e a extensão das ausências.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e o interesse público envolvido, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Anteprojeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos 30 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (30.03.2026).

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal

VAGNER BATISTA ALVES
Procurador Geral

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 30 DE MARÇO DE 2026.

(Oriundo do Poder Executivo – 19ª Gestão)

Altera a Lei Municipal nº 1277 de 12 de agosto de 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ROBERTO REGAZZO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte.

LEI

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º, parágrafo único, acrescentado o parágrafo 1º e alterado o parágrafo único do artigo 6º da Lei Municipal 1277 de 12 de agosto de 2025, passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o benefício denominado Vale-Alimentação, destinado aos servidores públicos efetivos e em exercício ativo, cujos vencimentos base mensais sejam de até R\$ 2.500,00 (dois e quinhentos reais), com o objetivo de promover melhores condições de alimentação e bem-estar.

Parágrafo único. O valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) estabelecido no caput será reajustado anualmente, conforme o índice oficial de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º [...]

§ 1º O servidor que incorrer em faltas injustificadas, ainda que em apenas um dia, no mês de referência, perderá o direito ao recebimento do Vale-Alimentação, relativo àquele mês.

§ 2º O servidor que tiver falta justificada no mês de apuração da folha de pagamento, terá desconto no valor do vale alimentação da seguinte forma:

I- Se tiver 01 (uma) falta justificada que represente até 50% (cinquenta por cento) da jornada diária, receberá o valor do vale alimentação vigente integral no mês referência;

II- Se tiver 02 (duas) faltas justificadas que represente, cada uma, até 50% (cinquenta por cento) da jornada diária, receberá o valor do vale alimentação, deduzido em 25% (vinte e cinco por cento) do valor integral no mês referência;

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

- III- Se tiver 03 (três) faltas justificadas que represente cada uma, até 50% (cinquenta por cento) da jornada diária, o vale alimentação será 0 (zero) no mês referência;
- IV- Se tiver 01 (uma) falta justificada que represente uma jornada diária, receberá o valor do vale alimentação vigente deduzido em 25% (vinte e cinco por cento), do valor integral no mês referência;
- V- Se tiver 02 (duas) faltas justificadas que represente duas jornadas diárias, receberá o valor do vale alimentação vigente deduzido em 50% (cinquenta por cento), do valor integral no mês referência; e
- VI- Se tiver 03 (três) faltas justificadas que represente três jornadas diárias, o valor do vale alimentação será 0 (zero) no mês referência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos 30 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (30.03.2026).



ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal



VAGNER BATISTA ALVES
Procurador Geral